



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Súmula- FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, a partir de 1º de Janeiro de 2021, para a legislatura de 2021 a 2024, corresponderá à parcela única de **R\$ 5.193,26 (Cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos)**.

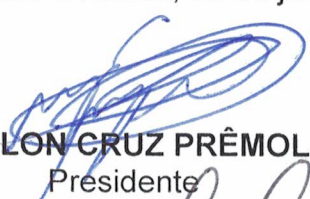
Parágrafo único - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o subsídio de **R\$ 5.876,57 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

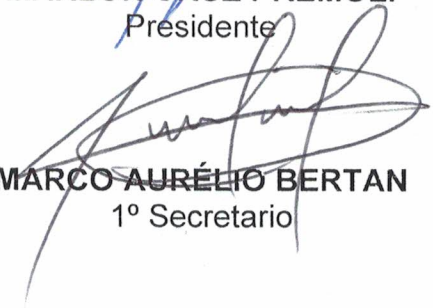
Art. 2º - Os valores constantes no artigo 1º desta Resolução serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao Subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.


MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente


MARCO AURÉLIO BERTAN
1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL
Diário do Município PR
Em 01/07/2020
Edição nº 2042
Folha nº 48/49 Ano IX
ASS. FUNCIONÁRIO erg

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2020

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
 Contratada: **R. MORAES PALMIRO TREINAMENTO EXECUTIVO EIRELI**
 CNPJ: 31.859.773/0001-51
 Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020.**
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO SOBRE ALIMENTAÇÃO DO DIGISUS E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA.**
 Prazo de Execução: 90 dias
 Prazo de Vigência: 30 dias além do prazo de execução.
 Valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
 Data: 30/06/2020

Publicado por:
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
 Código Identificador:079C3FD5

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA EFETUAR REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA, TANTO DO ROLO COMPACTADOR QUANTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

EMPRESA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
 CNPJ: 22.087.311/0001-72

ENDEREÇO: ROD BR-277 CURITIBA-PONTA GROSSA, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná

PREÇO: R\$ 7.473,00 (Sete mil quatrocentos e setenta e três reais).

PRAZO: 10 dias para execução do serviço, a partir da emissão do contrato.

Catanduvás, 30/06/2020

Publicado por:
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
 Código Identificador:728EEA65

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA EFETUAR REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA, TANTO DO ROLO COMPACTADOR QUANTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

VALOR: R\$ 7.473,00 (Sete mil quatrocentos e setenta e três reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo de execução é de 10 dias após emissão do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias além do prazo de execução.

DATA: 30 de junho de 2020.

Publicado por:
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
 Código Identificador:3A3EAD76

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2020 - REPUBLICADO

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**

Contratada: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP**

CNPJ: 17.263.792/0001-90

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARAS E PROTEÇÃO FACIAL EM ACRÍLICO PARA OS SERVIDORES DO CRAS E CASA DE PASSAGEM, AMBOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid	196	Máscara N95/PPF2 - semifacial descartável, modelo dobrável, sem válvula de exalação, formado por filtro com tratamento eletrostático, TTNT na parte interna, clip nasal interno em metal revestido de plástico e elásticos de látex com regulador	9,75	1.911,00
2	Unid	2394	Máscara cirúrgica descartável tripla proteção, em tecido TNT 100% polipropileno, composta por três camadas de não tecido. Com ajuste facial adequado e com fixação elástica (20% elastodeno e 80% poliamida), atóxica e hipoalergênica.	1,77	4.237,38

Prazo de Entrega: até 5 dias após assinatura do contrato.

Prazo de Vigência: 30 dias além do prazo de execução.

Valor: R\$ 6.148,38 (Seis mil cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Data: 25/06/2020

REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM ERRO.

Publicado por:
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
 Código Identificador:49AFB49E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2020
CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

Conforme itens 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar a partir da presente data os seguintes valores:

Item	Unid	Produto	Valor unitário válido da semana de 01/07/2020 a 07/07/2020
2	Litros	Diesel comum - S500	R\$ 2,71
3	Litros	Diesel S10	R\$ 2,80
4	Litros	Etanol	R\$ 2,56
5	Litros	Gasolina comum	R\$ 3,65

Catanduvás, 30 de junho de 2020.

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Secretaria de Administração

Publicado por:
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
 Código Identificador:FD261236

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Súmula- FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL. A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, a partir de 1º de Janeiro de 2021, para a legislatura de 2021 a 2024, corresponderá à parcela única de R\$ 5.193,26 (Cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o subsídio de **R\$ 5.876,57 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

Art. 2º - Os valores constantes no artigo 1º desta Resolução serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao Subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente

MARCO AURÉLIO BERTAN
1º Secretário

Publicado por:
Natal dos Santos

Código Identificador:27D934AF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **LEI Nº 3068/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Centenário do Sul para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, e no art. 105, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Estrutura Orçamentária;
- II - Metas e Prioridades;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - Demonstrativo de Obras em Andamento.

Parágrafo Segundo: Conforme instruções devido a instabilidade econômica gerados pela Pandemia do Covid-19, as metas e prioridades referentes a esta Lei seguirá como Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA 2021.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão estabelecidas no Anexo II, integrantes nesta Lei.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 105 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estabelecidas no PPA 2018-2021, em Anexo próprio e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada prioridade:

- I - à redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV - à geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- V - à promoção do desenvolvimento urbanos;
- VI - à promoção do desenvolvimento rural;

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integram a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;